



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 3

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 796 DE 04 DE MAIO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: Institui o Selo Empresa Motivadora da Educação de funcionários, no âmbito do Município de Porto Real..

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Real, o Selo Empresa Motivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolvem Programa de Incentivo à conclusão de Ensino Fundamental Médio ou Superior por seus empregados..

Parágrafo Único- Para efeitos desta lei, considera-se Empresa Motivadora da Educação de Funcionários a pessoa jurídica de adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental, Médio e Superior..

Art. 2º - São Objetivos desta certificação:

- I- Distinguir o homenagear empresas que incentivam o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;
- II- Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

Art. 3º - O selo será concedido pelo Município, acompanhado de diploma e certificado, por meio de um cadastro do órgão competente, na forma regulamentar, observando, no mínimo, o seguinte aspecto:

§ 1º - A inscrição das Empresas se dará de modo voluntário através do preenchimento e registro do termo de adesão ao referido cadastro, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§ 2º - No ato do Cadastro as Empresas deverão apresentar metas e diagnósticos da situação educacional de seus empregados, bem como detalhamento do Programa de Incentivo à conclusão do Ensino Fundamental. Médio ou Superior por seus empregados.

§ 3º - A manutenção do selo se dará, na atualização bianual, através de documento comprobatório da execução do plano apresentado no ato do cadastro da Empresa.

Art. 4º - A Empresa Motivadora que figurar no cadastro referido no art. 3º utilizar o Selo Empresa Motivadora da Educação dos Funcionários em suas peças publicitárias.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310034003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 3

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

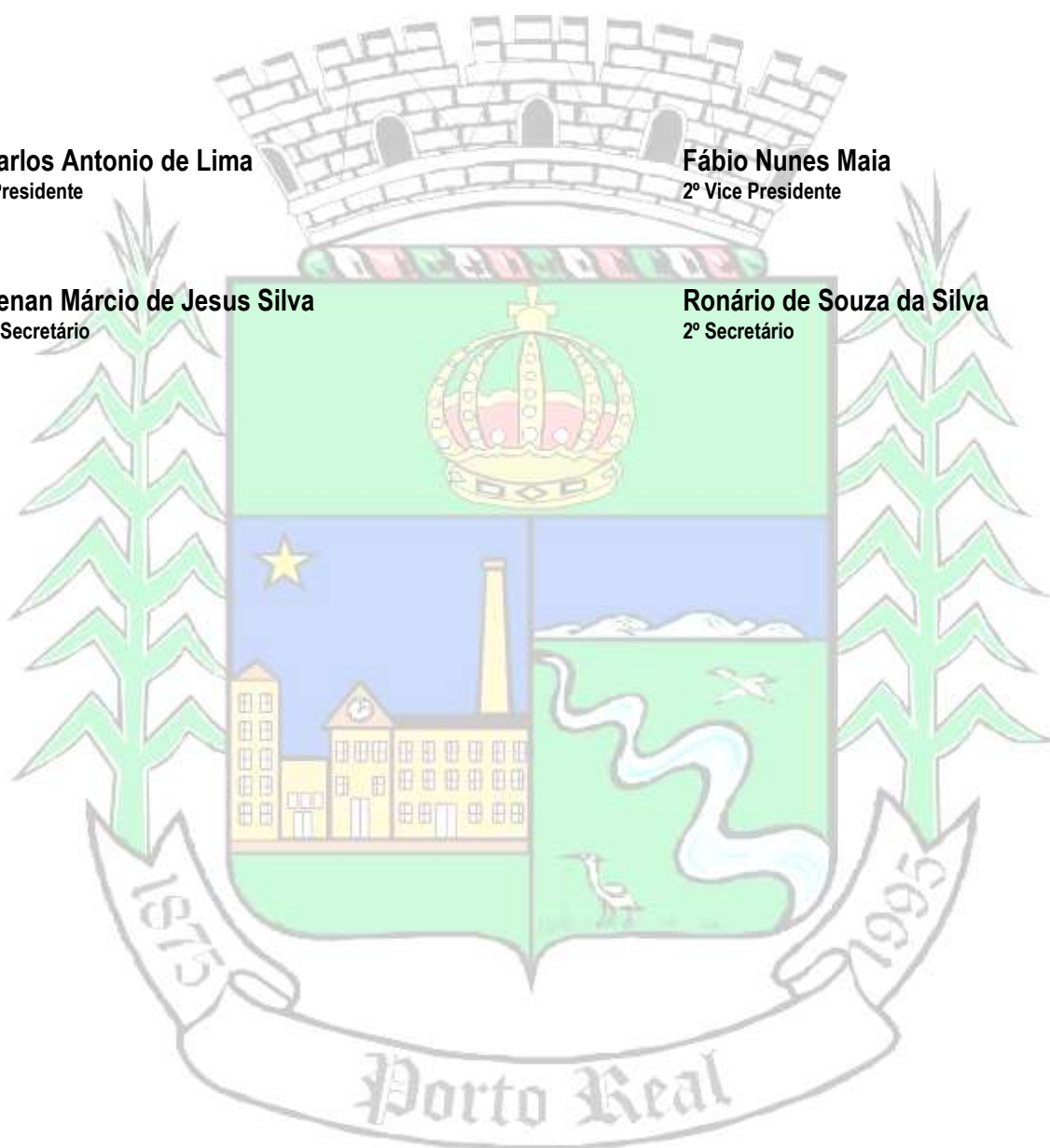
Art. 6º - Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310034003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe a instituição do Selo Empresa Motivadora da Educação de Funcionários, de modo que pessoa jurídica adote política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários conclua o Ensino Fundamental, Médio e Superior. O capital humano dentro das organizações, que é composto por pessoas, é o principal patrimônio das empresas. Em um mercado de trabalho cada vez mais mutável e competitivo, é preciso investir em pessoas ágeis empreendedoras e dispostas a assumir riscos a fazerem as coisas acontecer, o que pode ser feito por meio do estímulo à Educação e sua formação.

Consta como objetivos dessa proposta: distinguir e homenagear as empresas que incentivem o desenvolvimento pessoas de seus colaboradores e estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

Há uma estreita relação entre a Educação e a Empregabilidade, ou seja, quanto maior o nível de escolaridade, menor a chance do trabalhador ser afetado em períodos de crise no mercado de trabalho. De maneira geral, por mais que as empresas sejam obrigadas a reduzir custos e cortar vagas de empregos, elas precisam contar com profissionais qualificados como estratégia para enfrentar a crise. Infelizmente, não é difícil prever que o desemprego e a perda de renda afetarão com muito mais intensidade os trabalhadores com menor nível de escolarização. Nesse sentido, investir da educação é a principal alternativa para se manter competitivo nesse cenário de crise econômica tão grave.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310034003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

